LEI Nº 1.339, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais,aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo 10% (dez por cento) relativo ao mês de Agosto de 1991.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre seu vencimento.

Art. 2º. Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos um abono salarial de CR$10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativo ao mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º. Fica concedido ao Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230/89 de 25 de Setembro de 1989.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de Agosto de 1991.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de agosto de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal